



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002/2016, de 18 de janeiro de 2016.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei pelo qual proponho a criação do Programa SOS Nascentes.

Tal programa nasceu de proposta a nós encaminhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente tendo em vista a recuperação e preservação de nossos recursos hídricos por meio de um trabalho conjunto e subsidiado junto aos possuidores de imóveis onde haja nascentes de nossa bacia hidrográfica.

Esta solução mostra-se condizem com as necessidades de nosso município que, no último ano, enfrentou grave período de estiagem, cujas consequências serão sentidas pelo menos durante o corrente ano, sendo este programa importante ferramenta na preparação do município para eventos similares que possamos enfrentar no futuro.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis atenderá o compromisso com o meio ambiente, que faz parte do patrimônio de todo o povo aguadocense, conclamo a todos a aprovação do presente projeto, na forma redigida e apresentada.

Respeitosamente;


Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 003 Livro 01 Folha 144

Água Doce do Norte 20/01/2016


Encarregado



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

APROVADO POR

Unanimidade 17 votos

11 / 04 / 2016

[Signature]
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Aos 10 / 02 / 2016

A Comissão Justiça e Redação

aos 10 / 02 / 2016

ORDEM DO DIA

os 1 / 1

APROVADO POR

Unanimidade 17 votos

10 / 02 / 2016

[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 002, de 18 de janeiro de 2016.

“Cria Programa SOS Nascentes para recuperação de áreas de preservação permanente de nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, em propriedades privadas e da outras providencias.”.

APROVADO POR

Unanimidade 17 votos

25 / 04 / 2016

[Signature]
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa SOS Nascentes, que visa à recuperação de áreas de preservação permanente – APPs de nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I- Recuperar 150 (cento e cinquenta) nascentes com plantio de 3.000 (três mil) mudas de árvores nativas, atendendo 150 (cento e cinquenta) proprietários ou posseiros, ou seja, uma nascente por proprietário ou posseiro;
- II – Eliminar fatores de degradação ambiental;
- III – Conscientizar e envolver o proprietário na preservação e no uso sustentável do meio ambiente.

Art. 3º. As propriedades participantes serão selecionadas e cadastradas individualmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

§ 1º. A inscrição no projeto para recuperação será voluntária e sem custo.

§ 2º. O cadastro conterá dados da propriedade e de seu proprietário e/ou responsável pelo imóvel.

§ 3º. As condições estabelecidas para inscrição de áreas são:

- I – Áreas de preservação permanente de nascentes, conforme definida pelo artigo 4º, IV, observada a regra do artigo 61-A, §5º, ambos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, que sejam de propriedade ou posse privada, inseridas nas áreas rural ou urbana com características rurais; e



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

II – Áreas sobre as quais não existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação.

§ 4º. Todas as informações necessárias serão prestadas ao proprietário ou posseiro no momento do cadastro pela SMMA.

Art. 4º. Os proprietários ou posseiro inseridos neste programa deverão concordar com a recuperação e tratos culturais das APPs relacionadas mediante o uso das técnicas de recuperação adequadas às condições locais e à capacidade de resiliência das áreas, conforme diagnosticado, de modo a garantir a sustentabilidade do processo de recuperação e o estabelecimento dos processos ecológicos.

Art. 5º. Para confirmar a participação no programa, os proprietários ou posseiros devem se comprometer formalmente a:

I – Permitir o livre acesso dos executores do programa ao imóvel, para nele a fim de procederem à implantação, podendo, para tanto, executarem as obras, serviços e trabalhos necessários à recuperação das APPs, conforme Projeto Executivo.

II – Zelar, após a implantação, pela constante preservação da área de preservação permanente recuperada, nela não exercendo qualquer outra atividade e impedindo que terceiros a perturbem.

III – Permitir, em qualquer tempo, durante e após a execução dos trabalhos, que seja feita a fiscalização e o monitoramento das APPs recuperadas.

Parágrafo único: Para cada proprietário ou representante legal será firmada um termo de compromisso ambiental – TCA constando as nascentes a serem recuperadas e as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º. Para cada APP de nascente será feito um diagnóstico local contendo as seguintes informações:

I – O uso das terras no local e no entorno;

II – A presença ou ausência de regeneração natural;

III – A presença de fragmentos florestais naturais na proximidade;

IV – Presença de animais causadores de degradação;

V – Vazão atual do curso d'água;

VI – Localização geográfica em UTM;

VII – Tipo de solo;

VIII – Presença de espécies invasoras;

IX – Impedimentos naturais;

X – Fisionomia do terreno;

XI – Fatores de degradação (uso de fogo, erosão, resíduos, etc...)

XII – Outras informações relevantes.

§ 1º. Com o diagnóstico, o técnico responsável definirá a técnica a ser aplicada em cada APP selecionada, dentre as relacionadas no artigo 7º.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Caso existam processos erosivos a montante ou no local, que possam comprometer a recuperação florestal, estes serão primeiramente sanados, por conta do proprietário ou posseiro, a fim de estabilizá-los.

§ 3º. Caso não haja a devida reparação, a área poderá ser excluída do programa.

Art. 7º. As técnicas de recuperação são:

I – Condução da regeneração natural por isolamento da área com cerca;

II – Plantio total;

III – Plantio total com cercamento;

IV – Enriquecimento com até 500 mudas/ha;

V – Enriquecimento com até 500 mudas/há com cercamento;

VI – Nucleação;

VII – Nucleação com cercamento.

§ 1º. Para cada técnica estão previstos os custos e implantação dos tratos culturais durante 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. A área de recuperação poderá ter o formato circular, poligonal ou quadricular.

§ 3º. Junto ao cercamento da área será afixada uma placa contendo os dados da prefeitura municipal e dos parceiros.

Art. 8º. As áreas selecionadas serão fotografadas e identificadas em relatório anexado ao mapa específico de recuperação das nascentes.

Art. 9º. A SMMA será a responsável pela execução e monitoramento do programa.

Art. 10. O monitoramento das APPs implantadas será uma atividade permanente.

Art. 11. Deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento ao final da execução de cada etapa e relatório final do projeto.

Art. 12. O produtores ou posseiros do município poderão se cadastrar no programa até 31/12/2017, limitado o cadastro à 150 (cento e cinquenta) nascentes.

Art. 13. A contrapartida do proprietário ou posseiro será a mão de obra, os insumos e os defensivos.

Art. 14. O Poder Executivo, por meio da SMMA poderá firmar parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas para a execução deste programa.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 15. As despesas com a implantação e manutenção deste programa correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão SMMA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

O presente projeto de Lei 002/2016 de iniciativa do Prefeito Municipal foi apresentado ao Plenário desta Casa Legislativa no dia 10 de fevereiro de 2016 sendo naquela ocasião encaminhado à comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer.

Ocorre que, até a presente data a referida Comissão não exarou o seu parecer, extrapolando todos os prazos regimentais e sem autorização do plenário.

Preceitua o §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo que 'Findo o Prazo sem que o parecer seja incluído, e sem prorrogação autoriza, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 dias'.

Por essas Razões, Nomeio COMISSÃO ESPECIAL para exarar parecer em substituição ao da Comissão de Justiça e Redação. Para tanto, NOMEIO OS SEGUINTE VEREADORES:

- ✓ Antônio José Garcia;
- ✓ Sebastiana Paulino Moura;
- ✓ José Soares da Silva.

Água Doce do Norte – ES. 07 de Março de 2016.

Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, DESIGNADA POR SEU PRESIDENTE, nos termos do §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo.

Examinando o Projeto de Lei nº 002/2016, que “Cria programa SOS Nascentes para recuperação de áreas de preservação permanente de nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, em propriedades privadas e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo,

Somos de parecer que o presente seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista a sua Constitucionalidade e por não contrariar nenhum dispositivo legal.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 10 de Março de 2016.



Antônio José Garcia



Sebastiana Paulino Moura



José Soares da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 002/2016 à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Água Doce do Norte – ES, 10 de Março de 2016.


Edmar Brum da Fonseca
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data o Presente Projeto de Lei nº 002/2016.

Água Doce do Norte – ES, 10 de Março de 2016.


Luizmar de Souza Vieira
Presidente da Comissão Permanente
de Orçamento e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 002/2016, que “Cria Programa SOS Nascentes para recuperação de áreas de preservação permanente de nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, em propriedades privadas e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e verificado a suas razões, somos de parecer que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, pois respeita a Constituição e as determinações legais e regimentais.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 28 de Março de 2016.


Luizmar de Souza Vieira – Presidente


Velson Fernandes Batista


João Alves Teixeira